

Aprezentarão os Snr.^{es} Vice Presidente Neves de Carvalho, e Brigadeiro Jordão os seguintes pareceres sobre a questão de Provisões de Cazamentos, e para serem discutidos se retirarão os Snr.^{es} Doutor Ornellas, e Vigário Capitular.

Do Snr. Vice-Presidente

Tendo em vista a Regia Provisão de 20 de Setembro de 1808, pela qual S. Mag.^e foi servido ordenar se remetesse á Meza do Dezembargo do Paço todos os Documentos relativos á questão das Provisões dos Cazamentos, interposta pela Camara desta Cidade, bem como a Provisão, que o Bispo alcançou, e a que se oppoz com embargos que até agora se não tem decidido, julgo q' este Conselho nada deve alterar, e sim representar á S. M. I. se Digne ordenar, que a dita Meza do Dezembargo defira sem demora, e como fôr justo a referida questão, que tanto interessa a maior, e mais indigente porção dos Povos desta Provincia, que não pode vêr sem maior magoa, que os moradores da Capital fossem aliviados de hum pezo, que tanto opprime os moradores das diferentes Comarcas, visto que o determinado pela Provisão do Conselho Ultramarino de 3 de Dezembro de 1806 foi geral para toda esta Provincia: este hé o meo voto. São Paulo 26 de Novembro de 1825 — Neves de Carvalho.

— Do Sr. Jordão —

O que expoem o Snr' Aguiar não só hé util, q' se consiga, mas necessario para augmento da População no Imperio do Brazil, onde a unica coisa, que nos falta hé a especie humana.

Todos somos concordes nisto, e até creio, que todos igualmente sentimos a incoherencia de se executar a sentença do Juizo da Corôa no Termo desta Cidade, e negar-se no resto da Provincia. O fundamento, pelo qual se estabeleceo este segundo abuzo, hé irrizorio, e eu não trato d'elle, por não ser essa a nossa duvida. Pertence sem questão á este Governo, e seo Conselho fazer desviar este vexame dos Povos, e remover os embaraços das despesas de Provisões para Cazamentos, quando elles devem ser facilitados, e promovidos, como exige o bem do Estado. Resta saber como, e porque modo hade o Governo obrar com Justiça, e legalidade. Decidir por si as duvidas pendentes, e executar a sentença, e a Provisão do Conselho do Ultramar de 12 de Dezbr.^o de 1806? Isso me parece que não, por ser attribuição do Poder Judiciario. Ordenar o Governo aos Ouvidores, que o executem em suas Comarcas? As duvidas são certas, e o resultado nenhum; por que os Ouvidores de Itú, e Coritiba, que de nada sabem, pedem a sentença, e a Provisão. Que se lhes hade dizer? Pede a razão, que se narre o facto, e que se diga que a Provisão do Conselho do Ultramar foi recolhida ao Dezembargo do paço, em virtude da Provisão de 20 de Setembro de 1808, com tudo o mais, que n'ella se Ordenou: e nestas circunstancias, o que hão de executar os Magistrados! Em realidade, Snr.^{es} no meo parecer pela